



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETO 0110/2025

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

PORTARIA SEMEDAAP Nº 15/2025

Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré..... 1

PARECER Nº 916 - CME

Conselho Municipal de Educação - CME 3

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CME

Conselho Municipal de Educação - CME 8

PORTARIA Nº 0780/2025

Gabinete do Prefeito - GABPREF 11

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 11

PORTARIA Nº 0080/2025

Secretaria de Administração e Finanças - SAF 12

TORNAR SEM EFEITO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 12

DECRETO Nº 0110/2025

DECRETO nº 0110/2025 - GAB, 12 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.899/2024 e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha e suas alterações posteriores) e demais normas afins, e ainda a Lei Federal nº 14.899/2024, que dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) armazene dados e informações para auxiliar nas políticas relacionadas com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Metas para Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para o período de 2025 a 2035, em consonância com os objetivos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º – A Secretaria Municipal da Mulher, disporá sobre os eixos, objetivos, linhas de ação e metas do Plano Municipal de Metas para Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Parágrafo único. Os setores responsáveis por ações desenvolvidas, no âmbito do Plano Municipal de Metas para Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, deverão ser previamente consultados sobre seu conteúdo e relevância.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 12 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15/2025 – SEMEDAAP

Alto Alegre do Pindaré/MA

11 de junho de 2025

PORTARIA Nº 15/2025 – SEMEDAAP

NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral que está prevista no Plano Nacional de Educação- Meta 6 e no Plano Municipal de Educação- Meta 7;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 091, de 3 de junho de 2025, que Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Alto Alegre do Pindaré- MA.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Técnica responsável pela implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico, logística e execução da Política Municipal, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do municipal.

Nº DE ORD.	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	Maria Helena Azevedo Machado CPF: 325.201.823-34	Conselho Municipal de Educação
02	Raimundo Simas Abreu Neto CPF: 033.606.493-46	Secretaria Municipal de Educação
03	Regina Silva Oliveira CPF: 029.232.052-35	Articuladora Municipal - ETI
04	Marcelo Coelho Sousa CPF: 686.806.433-00	Financeiro
05	Deusinete Gomes Sousa CPF: 812.926.603-25	Gestora escolar
06	Ugo Leonardo Santana dos Santos CPF: 053.632.583-90	Gestor escolar adjunto
07	Gilmar Rodrigues Morais CPF: 807.468.883-68	Secretaria Municipal de Educação
08	Maria Marcia Lima de Oliveira CPF: 076.655.543-77	Professora
09	Diego de Souza Araujo – OAB/MA nº 23.026 CPF: 076.223.123-80	Assessor Jurídico
10	Francivaldo Reis da Silva CPF: 623.543.883-49	Infraestrutura

Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

Altamar Lima de Sousa

Secretário Municipal de Educação

ANEXO III - PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Proposta Municipal: Estabelecer meta anual (nº de alunos)

ORD	ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
I.	Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;	Quadro oferta conforme meta estabelecida pelo Programa para o Município. Estabelecer meta	Raimundo Simas
II.	Planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;	Memória financeira conforme valor pactuado. Aplicabilidade Manutenção do Ensino.	Marcelo Coelho
III.	Diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão das matrículas;	Diagnóstico Listar escola (s)	Regina Oliveira
IV.	Plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos	Plano estratégico Ampliação, adaptação,	Francivaldo Reis

	espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas de repouso, laboratórios, bibliotecas/salas de leituras, e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;	reforma e/ou construção	
V.	Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;	Proposta Pedagógica/Curricular e Regimento Interno	Raimundo Simas e Maria Helena Azevedo
VI.	Orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;	Orientar Reformulação PPP	Maria Helena Azevedo
VII.	Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;	Mapeamento de servidores (preferencialmente de 40h)	Raimundo Simas e Regina Oliveira
VIII.	Gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, equipamentos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo	Quadro de insumos	Gilmar Rodrigues

	integral, na perspectiva da educação integral;		
IX.	Indicação de equipe técnica responsável;	Equipe de Técnica-Prefeitura/SEMED Gestão Escolar (Gestão Geral, Gestão Pedagógica, Gestão Administrativa/Disciplinar e Coordenações)- Documento Orientador	Raimundo Simas
X.	Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação pelo Programa;	Consulta pública/Seminário da Família	Deusinete Ramos, Ugo Leonardo e Regina Oliveira
XI.	Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;	Metas Indicadores Instrumentos de avaliação	Raimundo Simas e Regina Oliveira
XII.	Submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.	Resolução do CME Parecer do CME (interno do CME/SEMED)	Maria Helena Azevedo

Regina Silva Oliveira

Articuladora Municipal ETI

PARECER Nº 916/2025 - CME

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação- SEMED de Alto Alegre do Pindaré- MA
ASSUNTO:	Parecer Técnico de Normas Complementares Operacionais do Ensino em Tempo Integral
RELATOR: CP	
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, José Raimundo Silva, Frankdvanny Candido da Silva e Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes.	

PROCESSO: nº 885/2025- CME	PARECER: nº 916/2025 -CME
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO: 05/06/2025

I- DADOS INTRODUTÓRIOS

O Secretário Municipal de Educação do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, Sr. ° Altemar Lima de Sousa, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, através do ofício nº 279/2025-SEMED, Parecer Técnico e Resolução sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com base na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

1 Marcos Legais

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes foram reconhecidos como prioridade absoluta do Estado, das famílias e da sociedade, sendo necessário, para tanto, sua proteção integral, como anunciado no artigo 227 da Constituição. No artigo 206 da Carta Magna instituiu princípios para a educação escolar, entre eles, a garantia de padrão de qualidade. Esses ordenamentos jurídicos brasileiro resguarda às crianças e adolescentes a titularidade de sujeitos de direitos.

Desde a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (1990), documento de direitos humanos mais assinado no mundo e que, no Brasil, promoveu a revogação do Código de Menores e, por conseguinte, a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei 8.069/1990). Neste documento, são previstas garantias para a proteção integral e a oportunidade de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social sob condições de dignidade e liberdade.

A educação integral em tempo integral está sustentada na visão de ser humano e de sociedade que emana do artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 2º da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), que estabelecem, entre as finalidades da educação, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, na esteira da Carta Magna de 1988, a LDBEN, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inovou a legislação educacional em inúmeros aspectos, entre eles, o de considerar a carga horária e a jornada diária do estudante na escola como importantes elementos para a melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade da educação.

Segundo o artigo 24 da LDBEN, a organização da educação básica deve seguir regras comuns, como a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e mil horas para o Ensino Médio – que, neste último caso, conforme alteração trazida pela Lei nº 13.415/2017, deverão ser ampliadas progressivamente até 1400 horas, de acordo com o parágrafo primeiro do mesmo artigo 1º –, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de

efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Enfatiza-se ainda no art. 34 da mesma lei que estabelece que o ensino fundamental deve ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Na perspectiva de organização da ampliação da oferta de ensino em tempo integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNGEB), aprovadas via Resolução CNE/CEB nº 4/2010, apresentam no art. 12, §1º que, para além da quantidade de horas-aula, a escola deve observar e garantir condições de qualidade desse tempo diário nos espaços escolares:

Art. 12 [...] §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade de tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

O Ministério da Educação e Cultura- MEC em 2016, apoiou a implementação da proposta de escola em tempo integral baseado não apenas em mais tempos de aula, mas também na formação integral e integrada do estudante, tendo como fundamento o currículo e abrangendo as dimensões emocional e cognitiva, bem como a formação para a cidadania. Com a instituição da década da Educação pelo artigo 87, a LDBEN passa a conchamar o Estado brasileiro a pactuar Planos decenais, sendo o mais recente com vigência entre 2014-2024 e fixado pela Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), prorrogado pelo Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Estendendo até 31 de dezembro de 2025.

A Meta 06, em particular, assegura o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. As estratégias vinculadas à Meta 6 configuram referenciais de que a expansão da jornada deve ocorrer com base na ampliação das experiências educativas em prol do desenvolvimento integral. Em conjunto com as demais metas do PNE, a expansão da jornada escolar que visa garantir a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica, assim como apoiar a correção de fluxo e melhorias nos resultados de aprendizagem, como recomendado também na Meta 7 do PME.

Em 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também reconheceu a Educação Integral como um dos seus fundamentos, independentemente da duração da jornada escolar. Nesse contexto percebe-se um movimento de mudanças legais e de iniciativas por todo o país. Não se trata somente do aumento da carga horária da jornada escolar diária e sim, a permanência de estudantes nas escolas com a oferta de uma educação que abranja as dimensões cognitiva, emocional, social, cultural e física.

2. Concepção da Educação Integral em Tempo Integral

A Educação Integral em Tempo Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica, possibilitando a superação da fragmentação dos conhecimentos, vinculando-os às práticas sociais e à vida cotidiana.

Nesta concepção de Educação, busca-se avançar nas práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdo ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais.

O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa.

É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.

Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar, pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e superdotação, meninos e meninas negros, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários, entre outros.

A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas.

Com esta perspectiva, não apenas os territórios e equipamentos de diferentes setores, como esportes, cultura, cidadania, parques e praças, saúde e assistência são co-partícipes do processo de ensino e de aprendizagem, como seus agentes.

Dessa forma, Educação Integral e em Tempo Integral configura-se como fundamento integrador das dimensões do cuidar e do educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica.

Para tanto, é necessário distinguir o conceito de Educação Integral e de oferta de ensino em tempo integral. O tempo é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única.

É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento às interações e organizações de agrupamentos entre os estudantes, promovendo saberes de diferentes matrizes étnico-raciais no currículo escolar, assim como assegurando a escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

Lembrando que o Manifesto dos Pioneiros da Educação em 1930, já havia debates sobre reformas educacionais com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em suas diferentes etapas de crescimento, e para tanto, a necessidade de universalizar o acesso à educação e da escola pública para todos. Nas décadas seguintes, as experiências criadas por Anísio Teixeira na Bahia e Darcy Ribeiro no Rio de Janeiro buscaram materializar a concepção de educação plena e para todos.

Constam também como as primeiras experiências que tentaram superar o curto tempo escolar, em especial para as classes mais desfavorecidas, o que se entendia à época como um dos motivos para baixos resultados nas aprendizagens dos estudantes.

No decorrer do século XX, os estudantes brasileiros frequentavam 180 dias letivos e 4 horas de jornada escolar diária, de acordo com as primeiras Leis de Diretrizes e Bases estabelecidas em 1961 e 1971. A expansão da Educação Básica, tal como é hoje, é fruto de um processo dinâmico de expansão do acesso, da qualidade e da equidade promovida pelas políticas públicas nacionais.

O Exame de Admissão, prova obrigatória para passar do primário ao ginásio, perdurou até 1971. A expansão da concepção da Educação Básica como direito da pré-escola ao Ensino Médio, ou dos quatro aos dezessete anos de idade, só foi contemplada com a Emenda Constitucional 59, de 2009.

A história da ampliação da jornada e da Educação Integral, como fundamento pedagógico, se articulam e são de longa data no Brasil. Além de vasta produção acadêmica, de engajamento de pesquisadores, organizações sociais, sistemas de ensino e comunidades escolares, o país já contou e ainda conta com políticas e programas nacionais e subnacionais que alcançaram milhares de estudantes.

Enfim, são muitas as transformações sociais que deram urgência à ampliação da jornada escolar. A conquista de direitos e emancipação da mulher, novas configurações familiares, a transformação na função social da escola e as mudanças sociais, tecnológicas e no mundo do trabalho, são algumas das razões que

fizeram do tempo escolar, uma agenda de atenção em todo o mundo. A necessidade dos sistemas de ensino serem mais eficientes também se soma às razões para a jornada ampliada se transformar em uma demanda social real.

3. Objetivos da Educação Integral e em Tempo Integral

São objetivos da Educação Integral e em Tempo Integral:

- Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitará a alteração de sua condição socioeconômica;
- Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular-BNCC de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
- Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
- Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

- Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- Assegurar que as unidades escolares sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.
- Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
- Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

4. Estratégias para a afirmação da Educação Integral em Tempo Integral

São estratégias para a afirmação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA:

- **A garantia do direito à educação**, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
- **A gestão democrática**, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
- **O protagonismo estudantil**, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
- **A constituição de territórios educativos**, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando a escola, irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
- **A intersetorialidade**, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
- **A constituição de diálogos**, para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da

educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

- **A garantia da formação inicial e continuada**, dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

5. Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral

A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras e do território.

A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

- **Linguagens:** Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- **Matemática:** Matemática;
- **Ciências da Natureza:** Ciências;
- **Ciências Humanas:** História e Geografia;
- **Ensino Religioso**

A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

- Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura, produção textual, e Experiências Matemática)
- Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro, Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);
- Ciências, inovação e tecnologias (prática de laboratório e pesquisa)
- Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e educação socioemocional
- Sistema de Avaliação Municipal;
- Qualificação Profissional;
- Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais – História, Geografia e Cultural Local)

- Cidadania, sustentabilidade;
- Computação, Tecnologias e Cultura Digital;
- Educação Ambiental.

Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

A Educação Integral e em Tempo Integral, objeto de análise desse Conselho Municipal de Educação-CME, tem como finalidade: promover, coordenar e articular políticas educacionais e fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

A Educação Integral e em Tempo Integral consiste em uma das políticas educacionais prioritárias e compreende estratégias de assistência financeira e técnica considerando a jornada ampliada como aquela em que o estudante permanece na escola por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais. Estabelecendo como um dos critérios que as matrículas devem ser priorizadas em escolas com estudantes em maior situação de vulnerabilidade social.

É importante ressaltar que além das especificidades que serão emitidas outras poderão surgir no decorrer do processo de implantação e implementação do Educação Integral e em Tempo Integral, tais como:

1. Adequar o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação da unidade de ensino que oferece Educação Integral e em Tempo Integral, e que devem conter princípios e conceitos definidos e regulamentados pelo CME;
2. Reorganização do Regimento Interno Único;
3. Adequação dos espaços físicos para o atendimento aos estudantes das unidades de ensino que atendem a Educação Integral e em Tempo Integral;
4. Que seja garantida a formação aos profissionais da educação que atendem a demanda da Educação Integral e em Tempo Integral;
5. Que seja garantida o cumprimento da carga horária.

III- DECISÃO DO PLENÁRIO

Ante o acima exposto, o Conselho Pleno vota no sentido de que seja:

1. Aprovado o Parecer nº 916/2025, Processo nº 885/2024;

É o nosso Parecer. s.m.j

Alto Alegre do Pindaré- MA, 05 de junho de 2025.

O conselho pleno aprova o Parecer nº 916/2025-CME e o encaminha a Presidenta do CME para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado.
 Presidenta
 Wanda Barros de Sousa.
 Vice-presidente
 Márcio Henrique Pimenta Soares
 Conselheiro
 Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
 Conselheira
 Frankdanny Candido da Silva
 Conselheiro
 Evalda Miranda Lima
 Conselheira
 Salustriano de Sousa
 Conselheiro
 José Raimundo Silva
 Conselheiro

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

_____. Ministério da Educação. Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, abr. 2024. Disponível em <https://www.gov.br> Acessado em 12 de nov. 2024.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação. Documento curricular do território maranhense: ensino médio / Maranhão, Secretaria de Estado da Educação. — São Luís, 2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CME

RESOLUÇÃO Nº 001 /2025-CME

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e institui normas complementares para Rede Pública Municipal, com base na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 091 de 03 de junho de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11 e 18 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN nº 9.394/96, e com base no Processo Nº 885/2025- CME e Parecer Nº 916/2025-CME.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, o Documento Curricular do Território Maranhense e o Plano Municipal de Educação, lei nº 167 de 19 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana nas suas diversas dimensões e seu preparo para o exercício da

cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

CONSIDERANDO Decreto nº 91 de 03 de junho de 2025, Portaria SEMED nº 015 de 5 de junho de 2025, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e **INSTITUIR** normas complementares e operacionais no município de Alto Alegre do Pindaré-MA, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação- meta 06 e Plano Municipal de Educação, meta 07 e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias e de 35 (trinta e cinco) semanais de atividades pedagógicas em hora/aula diárias/semanais compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 9 (nove) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral estará sob o regime de dedicação docente integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar etc).

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

§ 2º - Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e em Tempo Integral:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - valorização do profissional da educação;

VI - gestão democrática do ensino público;

VII - valorização da experiência extraescolar;

VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;

II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitará a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI – Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA:

I - **a garantia do direito à educação**, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - **a gestão democrática**, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - **o protagonismo estudantil**, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - **a constituição de territórios educativos**, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando a escola, irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - **a intersetorialidade**, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - **a constituição de diálogos**, para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - **a garantia da formação inicial e continuada**, dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação Integral e em Tempo Integral se encontra alicerçada em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e eletivas e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras e do território.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura, produção textual, e Experiências Matemática)

b) Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro, Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);

c) Ciências, inovação e tecnologias (prática de laboratório e pesquisa);

d) Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e educação socioemocional;

e) Sistema de Avaliação Municipal;

f) Qualificação Profissional;

g) Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais – História, Geografia e Cultural Local)

- Cidadania, sustentabilidade

- Computação, Tecnologias e Cultura Digital

- Educação Ambiental

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades escolares de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa;

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar de Tempo Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade de ensino.

Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades de ensino de tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III – Gestão Administrativa/Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica e de conversação do patrimônio público.

IV – Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem intencionalmente o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI - Secretaria Escolar – responsável pelas normas legais, ao registro e escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VII - Responsável pela Biblioteca - organiza, controla e conserva os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VIII – Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação (ASMA) – responsáveis por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

IX – Auxiliar de Serviços Diversos – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

X - Vigia – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 11 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 12 – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógicos e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 13- Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, em 05 de junho de 2025

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Frankdvanny Candido da Silva

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

José Raimundo Silva

Conselheiro

Homologa:

ALTEMAR LIMA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0780/2025 - GAB Em 13 de junho de 2025

APLICA PENALIDADE A SERVIDOR CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, no uso das atribuições previstas nos arts. 174, I, c/c art. 200, § 3º, da Lei Municipal nº 009/1997, com fundamento nos **art. 164, IV, c/c art. 171, IV, da Lei Municipal nº 009/1997**, embasado pelo art. 201, da Lei Municipal nº 009/97, em conformidade com as conclusões e recomendações da Comissão Processante e do Parecer Jurídico nº 017/2025, adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a PENALIDADE DE DEMISSÃO, conforme determina o art. 164, IV, c/c art. 174, I, ambos da Lei Municipal nº 009/1997, à servidora **ELISSANDRA SOUSA DA SILVA**, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação, matrícula funcional nº 101660, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, portadora do RG nº 057327532015-8 SSP/MA, e do CPF nº 977.004.441-53, pelo cometimento de Falta Administrativa prevista no Artigo 171 da Lei Municipal nº 009/1997, em seu inciso IV (Improbidade administrativa).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de junho de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0770/2025 – GAB/PMAAP-MA.
Em 11 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR ESPECIAL QUE ATUARÁ SOB A ORIENTAÇÃO DO SEBRAE EM ALTO ALEGRE

DO PINDARÉ – MA.

O Senhor JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 85-A (incluído pela Lei Complementar nº 128 de 2008), na Lei Municipal nº 097/2025 (Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA), e no Decreto nº 051/2025 (Decreto Municipal que regulamentou a Sala do Empreendedor),

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR, a Senhora **MILCA MICKAELLE SILVA FERREIRA**, inscrita sob o CPF nº 067.124.913-47 e RG nº 036834532009-5 SSP/MA, para exercer a função de **ASSESSORA ESPECIAL** do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA junto ao SEBRAE.

Art. 2º – A atuação do Assessor Especial é fundamental para a plena implementação e otimização da Lei Municipal nº 097/2025 (Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA), e no Decreto nº 051/2025.

Art. 3º – O Assessor Especial terá suas atribuições sob orientação do SEBRAE.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 11 de junho de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0781/2025 - GAB
Em 13 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal 155/2014, o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 080.679.213-26, matrícula funcional nº 207289 para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de junho de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE ao Processo nº. 137/2025 - Sec. Municipal de Administração e Finanças – Pregão Eletrônico SRP nº. 17/2025/CPL/PMAAP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização de Eventos para suprir as necessidades das secretarias municipais de Alto Alegre do Pindaré/MA. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 17/2025/CPL/PMAAP, para que a Adjudicação datada do dia 12/06/2025, em favor da empresa Aprimorah Serviços e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.741.691/0001-99, sediada na Av. Cel. Colares Moreira, Jardim Renascença, no Ed. Planta Tower, sala 801, em São Luís/Ma, CEP: 65.075-441, representada por seu proprietário o Sr. Madson Flávio Costa dos Santos

CPF nº 606.512.633-01, vencedora dos Lotes 01 no valor de R\$ 1.769.999,990, Lote 02 no valor de R\$ 969.999,990, e Lote 05 no valor de R\$ 11.695,140, totalizando o valor de R\$ 2.751.695,12, bem como da empresa H. DA S. GUILHERMINO & CIA LTDA – CNPJ Nº 35.854.279/0001-55 RUA

PRINCIPAL, Nº 22, BAIRRO: AZEDO – CEP: 65.708-000 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, representada por Hailmo da Silva Guilhermino, RG nº 022219122002-5, vencedora do lote 03 no valor de R\$ 143.145,00, bem como da empresa M V DE J FERREIRA, CNPJ: 58.922.967/0001-00, com endereço à QD 47, S/N, SERRA DOURADA, LAGO DA PEDRA/MA representada por MARCOS VINICIUS DE JESUS FERREIRA, CPF 070.496.563-13, vencedora do lote 04 no valor de R\$ 238.000,000, para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de Junho de 2025. José Francinete Bento Luna, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PORTARIA Nº 0080/2025 - SAF**PORTARIA Nº 0080/2025 – SAF**

Em 12 de junho de 2025.

CONCEDE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, inciso III, da Lei Municipal nº 009/1997 e de acordo com o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido do(a) servidor(a), **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com vigência de **01 (um) ano**, a contar da data de 12 de junho de 2025 e com término em 12 de junho de 2026, ao Servidor Público Municipal **WERMISON VIEIRA OLIVEIRA**, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA, matrícula funcional nº 101730, CPF nº 013.323.753-24, RG nº 025141182003-3/SSP-MA, Portaria de Nomeação nº 236/2008 de 24 de novembro de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TORNAR SEM EFEITO**TORNA SEM EFEITO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de corrigir informações/atos publicados anteriormente,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a publicação referente à **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 735/2025**, publicada no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, **CADERNO DO EXECUTIVO**, página 01 (um), de 11 de junho de 2025.

Este termo torna nula e sem efeito a referida publicação para todos os fins de direito.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 12 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/06/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 13 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	13/06/2025
Validade	13/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	867F5B19FD8A853AFFD01D22D24179C027263D463DF31C21B720E9E4FE6A3BDA

Assinaturas / Aprovações

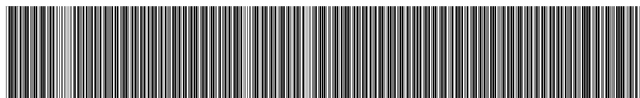
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 13/06/2025 05:49:18 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F IP: 170.239.140.53
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **UYK3N-FCRLA-959GC-FZGCL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.